

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

O presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, avoca pra si atuar como relator na apreciação do projeto de lei nº 148/2025, de autoria da vereadora Márcia Cristina Silva Santos que *“Dispõe sobre a forma de pagamento da tarifa do sistema de transporte público de passageiros no âmbito do Município de Itaúna e dá outras providências.”*

A proposição autoriza o pagamento da tarifa do transporte público municipal por meio de PIX, na modalidade QR Code, assegurando que o valor cobrado corresponda ao da passagem paga em dinheiro, ficando a regulamentação da matéria a cargo do Poder Executivo, *“no que couber”*.

ANÁLISE

A iniciativa possui mérito ao buscar a modernização dos meios de pagamento no transporte público, acompanhando a evolução tecnológica e os novos hábitos da população, além de contribuir para a redução da circulação de dinheiro em espécie, o que pode refletir positivamente na segurança, na praticidade do serviço e bem-estar dos motoristas.

Sob o aspecto formal, a matéria insere-se na competência municipal para legislar sobre serviços públicos de interesse local, conforme o art. 30, V, da Constituição Federal, não se verificando vício de iniciativa, uma vez que o projeto não impõe obrigação direta e imediata ao Poder Executivo, tampouco interfere na organização administrativa, limitando-se a autorizar uma forma alternativa de pagamento.

VIABILIDADE E RESSALVAS TÉCNICAS

Embora o texto legal atribua ao Poder Executivo a regulamentação da matéria *“no que couber”*, é relevante destacar alguns pontos técnicos que merecem atenção na eventual implementação da medida.

No que se refere à operação do serviço, o pagamento via PIX por QR Code, quando realizado diretamente no momento do embarque, pode impactar a fluidez do acesso aos veículos, especialmente em horários de maior demanda. Informações técnicas indicam que o PIX se mostra viável por meio de aplicativos próprios, porém não é

operacionalmente adequado (com a tecnologia atual) para utilização direta na roleta, aspecto que deverá ser considerado na regulamentação, de modo a preservar a eficiência do sistema e evitar atrasos no embarque e desembarque dos passageiros.

Quanto ao valor da tarifa, embora o projeto estabeleça a equivalência entre o pagamento via PIX e o pagamento em dinheiro, é importante observar que a introdução de novos meios de pagamento eletrônico pode acarretar custos operacionais adicionais à concessionária, os quais nem sempre estão previstos na planilha tarifária vigente. Assim, eventual adoção da medida deverá ser precedida de avaliação técnica e negociação entre o Poder Executivo e a empresa concessionária, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável.

Ressalte-se que o próprio texto do projeto, ao remeter a regulamentação ao Executivo, preserva a flexibilidade necessária para que tais ajustes sejam analisados com responsabilidade e critério técnico.

CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 148/2025 apresenta mérito sob a ótica da modernização dos serviços públicos e encontra-se formalmente adequado, não impondo obrigação imediata ao Poder Executivo, uma vez que condiciona sua aplicação à regulamentação posterior.

Diante do exposto, recomenda-se a sua tramitação regular e posterior apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal de Itaúna.

Wenderson Arlei da Silva

Presidente – Relator

Dalmo Assis de Oliveira
Membro

José Humberto Santiago Rodrigues
Membro

